



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

1

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ., aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:*

**Lei Municipal nº 362 de 09 de JULHO de 2007.**

**EMENTA:** Autoriza Termo de Subvenção de Auxílio Financeiro ao Instituto LECCA e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 30 Incisos V e XIV da Lei Orgânica Municipal de Rio Claro, autorizado a firmar Auxílio Financeiro com o Instituto LECCA, Entidade regularmente inscrita nos órgãos competentes, tendo por finalidade cobertura de parte das despesas daquela Entidade e oferecer oportunidades aos cidadãos carentes visando promover o amparo ao menor.

Artigo 2º - O Auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, será feita através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Dotação Orçamentária nº 08.243.056.2.099 – 3.3.50.43.02 em uma única parcela.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo firmará o Termo de Subvenção de Auxílio Financeiro com a Entidade Beneficiária e que fará parte integrante da presente visando o cumprimento estabelecido na Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro – RJ, 09 de julho de 2007

  
**Dr. Didacio José de Moraes Penna**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

2

Pelo presente Termo de Subvenção de Auxílio Financeiro o MUNICÍPIO DE RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 29.051.216/0001-68, com sede administrativa na Av. João Batista Portugal, nº 230 – centro – Rio Claro-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. DIDACIO JOSÉ DE MORAES PENNA, brasileiro, casado, médico, Identidade nº 20.954.573-0/DETRAN e CPF nº 498.317.397-87, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 Inciso XXX – providenciar sobre o incremento do ensino e artigo 152 inciso V da Lei Orgânica Municipal e autorizada pela Lei Municipal nº 330 de 06 de março de 2006 e de outro lado, o INSTITUTO LECCA, CNPJ 06.140.960/0001-33, sediada na Estrada São João Marcos, nº 2.970, Distrito de Passa Três – Rio Claro/RJ, neste ato representada pelo Presidente LUÍS EDUARDO DA COSTA CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, economista, Identidade 2.032.673 IFP/RJ, CPF/MF nº 002.949.857-00, e pelo Secretário FRANCISCO EDUARDO DA COSTA CARVALHO, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 09993093-5 e CPF/MF nº 018.382.467-97, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa 66/602, Flamengo, CEP nº 22.250-020, Rio de Janeiro/RJ pactuam a concessão mediante as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira – DO OBJETIVO**

A presente Subvenção está amparada na Lei Orgânica Municipal artigo 30 Inciso V e o Auxílio Financeiro tem por objetivo oferecer oportunidades aos cidadãos carentes visando promover o amparo ao menor atendido pelo Instituto LECCA.

**Cláusula Segunda – DO REPASSE**

O repasse do valor devido será solicitado através de requerimento a Secretaria Municipal de Fazenda, assinado pelo Representante Legal do Instituto LECCA, com documentos que comprovem a realização do serviço.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES**

**São Obrigações do MUNICÍPIO**

- 1 - Repassar os recursos financeiros para a complementação do custo despendido para o atendimento aos menores, devendo ser comprovado mensalmente, através de documento hábil fornecido pelo Instituto LECCA.
- 2 - A fiscalização da aplicação dos recursos integralmente no projeto, reservando-se o direito de exercer diretamente ou por representantes credenciados a completa fiscalização dos trabalhos executados.

**São obrigações do INSTITUTO LECCA:**

- 1 – Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Subvenção observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2 – Cadastrar os interessados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

3

- 3 - Indicar responsáveis pela coordenação e orientação dos alunos;
- 4 - Divulgar a existência da Cooperação/parceria;
- 5 - Prestar contas dos valores repassados de acordo com os critérios estabelecidos em Lei e pelo Controle Interno;
- 6 - Acompanhar o desenvolvimento adequando às práticas dos programas curriculares;
- 7 - Colocar à disposição dos alunos na medida de suas possibilidades computadores e o espaço físico para as aulas a serem administradas;
- 8 - Prover a execução dos serviços com pessoal adequado e capacitado previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, submetendo a aprovação deste quaisquer alterações da prestadora de serviços.

**Cláusula Quarta – DAS RESPONSABILIDADES**

Não haverá vínculo empregatício entre os contratantes, Município e Instituto LECCA. Ficando o Instituto LECCA responsável por todas as relações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias bem como por todos os custos e encargos relacionados com a execução do presente termo ou vinculados a sua execução e à prestação de serviços.

**Cláusula Quinta – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Termo será de um (01) ano, findando em 30 de julho de 2008, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Sexta – DA FORMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O repasse do Auxílio Financeiro será feito para o Instituto LECCA até o dia 15 (quinze) em uma única parcela, na Dotação Orçamentária nº 08.243.056.2.099 – 3.3.50.43.02 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

- 1 - Prestar contas dos recursos através de documentação comprobatória devendo ser remetido ao Controle Interno do Município;
- 2-Permitir o livre acesso do Controle Interno do Município a todos os atos e fatos relacionados com o presente termo;
- 3- Restituir o valor transferido acrescido de juros, correção monetária e multa quando não for executado o objeto do presente termo, sendo a subvenção utilizada em finalidade diversa estabelecida na cláusula primeira;
- 4-A prestação de contas será impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês;
- 5-Não poderão ser pagas com os recursos da subvenção despesas com data anterior ou posterior à vigência do presente termo assim como gratificações, consultoria, assistência técnica, taxas bancárias, clubes e associações, publicidades.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

- 1-Poderá ser denunciado por qualquer das partes unilateralmente, a qualquer tempo, mantidas as operações já contratadas, desde que por escrito e com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 2-O descumprimento por parte de qualquer uma de suas obrigações legais especialmente a utilização dos recursos da subvenção em finalidade diversa da prevista na cláusula primeira assegura ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o presente a qualquer tempo, devendo ser devolvido os recursos transferidos acrescidos de juros, multa e correção monetária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

4

**Cláusula Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado por extrato no prazo legal e às expensas do Instituto LECCA em jornal de circulação do Município.

**Cláusula Décima – DO FORO**

O Foro competente para dirimir as dúvidas é o da Comarca de Rio Claro renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, celebram o presente Termo em três (03) vias de igual teor e valor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro/RJ.,



Dr. DIDACIO JOSÉ DE MORAES PENNA  
Prefeito do Município de Rio Claro/RJ.

LUÍS EDUARDO DA COSTA CARVALHO  
Presidente do Instituto LECCA

FRANCISCO EDUARDO DA COSTA CARVALHO  
Secretário do Instituto LECCA

Testemunhas:

---

---